



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2.849, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

**Dispõe sobre a alteração
do Conselho Municipal de
Meio Ambiente e dá outras
providências.**

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: O COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Parágrafo único. O COMDEMA ficará subordinado ao senhor Prefeito Municipal para com a organização administrativa, gerar condições de desenvolvimento das suas finalidades.

Art. 2º: Ao COMDEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor ao Poder Executivo normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, no Plano Diretor, no Código Ambiental e na legislação a que se refere o item anterior;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo sempre a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previsto na Constituição Federal;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – opinar anualmente sobre a proposta orçamentária do Executivo Municipal, inerente às ações ambientais;

XI – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – deliberar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes de órgãos estaduais e federais ou de ONGs – Organizações Não Governamentais;

XXIII – funcionar como órgão de recurso das autuações realizadas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



XXIV – opinar sobre projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que vise à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, e todos os demais assuntos relacionados ao meio ambiente;

XXV – deliberar sobre todo e qualquer assunto relacionado ao meio ambiente quando assim solicitado pelo Poder Executivo;

XXVI – promover e colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora, bem como, a quaisquer outros assuntos relacionados ao meio ambiente;

XXVII – promover e colaborar na execução de programas de educação ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que estiver vinculado.

Art. 4º. O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal designado pelo Prefeito;
- b) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado;
- c) 1 (um) representante do Horto Florestal;
- d) 1 (um) representante da Polícia Ambiental;

e) os representantes dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

- e.1) 1 (um) representante do órgão municipal de meio ambiente;
- e.2) 1 (um) representante do órgão municipal de saúde pública;
- e.3) 1 (um) representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;e,
- e.4) 1 (um) representante do órgão municipal da educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



a) 4 (quatro) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: de entidade civil criada com o objetivo de defesa de interesses de moradores de bairros, associação do comércio, da indústria, sindicatos, entidade de classe, associação civil ligada à defesa do meio ambiente ou escolhido entre cidadãos mais representativos da cidade que estejam envolvidos com questões ambientais;

c) 1 (um) representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente;

d) 1 (um) representante de instituição de ensino comprometida com a questão ambiental;

e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil; e,

f) 1 (um) representante dos clubes de serviço.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. A composição do COMDEMA disciplinada no artigo 4º desta lei, bem como o prazo de mandato de seus membros, estabelecida no seu parágrafo único, passarão a vigor a partir da nomeação do próximo conselho, sendo que até tal ocasião será mantida sua estrutura e mandatos atuais.

Art. 6º. O COMDEMA terá um presidente nomeado pelo Prefeito Municipal, bem como, um vice – presidente e um secretário executivo, que serão eleitos pelos seus pares em plenário.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º. A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social, sem qualquer remuneração.

Art. 8º. As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades mencionados poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 10. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do conselheiro.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 11. O COMDEMA poderá instituir em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, sempre sem custos ao município.

Parágrafo único. Quando houver custos deverão necessariamente estarem previstos no orçamento anual.

Art. 12. O Regimento Interno deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua aprovação entre os membros do conselho.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº1.559, de 20 de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2009.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de outubro de 2009.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**